



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Educação e Ensino Integral, **TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD N.º 26/2013 e **Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015**, autorizada através do processo administrativo nº 1638/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos nº 3704/2022, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme cronograma de entrega. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **21 (vinte e um) de Março de 2023 às 09:00 hs**, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, Fone: (41) 3420-6003, e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

1.OBJETO GERAL

1.1. Esta Chamada Pública vem promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Nos termos da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02/04/2015, a Prefeitura do Município de Paranaguá se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE / PNAE.

2.OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1. Para aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da agricultura familiar para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

2.2. O custo estimado para os produtos totais da presente contratação é de: **R\$ 187.450,00** (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

3.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. O grupo formal deve atender o Art. 36, parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme exigido:

3.2. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 3.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 3.9. Apresentar declaração de que os alimentos minimamente processados que constam no pré-projeto de fornecimento é beneficiado por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.
- 3.10. (Apresentar declaração de que os ingredientes dos produtos minimamente processados e processados, tais como a (iogurte) fornecidas e utilizadas na produção são provenientes de agricultores familiares, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor e/ou processamento do Moinho e/ou produção própria.
- 3.11. Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.
- 3.12. Apresentar declaração que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.
- 3.13. Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.
- 3.14. O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas in natura, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, pão, bolos, polpa de frutas.
- 3.15. Para situações declaradas de calamidade pública e exista a suspensão de aulas serão solicitados kits de alimentação (compostos pelos insumos deste edital, que deverão ser organizados conforme solicitação) para distribuição aos alunos da rede municipal, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

4.DO LIMITE

- 4.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:
 - a) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP x R\$ 40.000,00.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

§ 1º Cabe às Cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Eex. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

§ 2º Cabe às Eex. a responsabilidade pelo controle do atendimento individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.2. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001, documentação no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada publica (item 3).

5.5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.5.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

6.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

6.3 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços de aquisição, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".

6.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de Forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2.As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3.Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4.Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5.Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6.Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7.As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8.Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9.Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10.Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral:11.001.0012.0361.0016.2080.3339030 – 1151;
11.002.0012.0365.0017.2082.3339030 – 1151; 11.002.0012.0366.0024.2284.3339030 – 1151.

9.LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

9.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado próprio para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

9.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

9.4 As entregas serão realizadas diretamente nas Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no ANEXO II. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas quinzenal e mensal, conforme previsão do cronograma de entregas que consta no Anexo III. Esta periodicidade poderá ser ajustada a pedido da SEMEDI.

9.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

9.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.

9.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

9.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter:

a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

9.9 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deve ser calculada em uma incidência para o número total de alunos;

9.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

9.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar, conforme artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

9.12 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda), conforme Anexo VII.

10.PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1.O período de vigência da chamada pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e executados pelas escolas.

11.PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1.Como parâmetro de aferição de preços de referencia será considerado a média dos preços praticados no mercado nos últimos doze meses.

12.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será mensal, no qual se observará os valores emitidos na nota Fiscal (grupo formal) e ou nota de produtor, serão realizados em até trinta dias após a entrega por meio de depósito em conta corrente, cujo titular obrigatoriamente deverá ser o produtor emitente da nota fiscal e ou do grupo formal.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.2.No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também à nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

13.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1.As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2.Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3.As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, às folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14.DO REAJUSTE

14.1.Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15.HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1.Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16.OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao órgão contratante:

16.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

17.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

17.3 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso).

17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

17.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

17.7 Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

17.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.11 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente até sua regularização.

17.12 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

17.13 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo IV) deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores. Os Comprovantes de Entrega/Romaneios serão recebidos e assinados pela escola somente se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues. No caso da necessidade de ser registrada alguma observação nos comprovantes de entrega/romaneios, deve-se certificar que foi realizada em todas as três vias.

17.14 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

17.15 Apresentar Ficha técnica dos produtos minimamente processados, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos: iogurte, pães, bolo, doce em pasta, abóbora e mandioca minimamente processadas, molho de tomate e fruta congelada.

17.15.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo VII), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal:

- Iogurte

17.16 No Projeto de Venda, a proponente deverá indicar os grupos de alimentos e os meses do ano que pretende fornecer (modelo: Anexo VII).

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da chamada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.2.Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

17.3.Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.4.Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.5.Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6.Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

17.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos. Na fase inicial, na forma de IMPUGNAÇÃO do Edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do Edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão. O prazo máximo para as impugnações será de 02 dias anteriores a data da abertura das propostas e 03 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.3. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4. As entregas deverão ser feitas, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, em horário previamente agendado, conforme cronograma estipulado pelo setor, mediante vistoria do setor de vigilância sanitária/comissão de fiscalização. **Não haverá entrega nos meses de férias escolares.**

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paranaguá-PR.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1. Todas as licitantes participantes, da mesma forma que o Termo de Contrato, ficam vinculadas aos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2023, cuja realização decorre do processo administrativo nº 1638/2023

21.2. Integrarão o Termo de Contrato, além de todos os documentos que compõem a Chamada Pública nº 002/2023, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚMEROS DE ALUNOS;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO
ANEXO V – FICHA TÉCNICA;
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO VII – PROJETO DE VENDAS
ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Paranaguá/Pr, 24 de Fevereiro de 2023.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Mun.de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PRODUTOS CONVENCIONAIS

a)OBJETO GERAL:

Esta Chamada Pública visa promover o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender a demanda das Unidades Educacionais Municipais e Filantrópicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

b)JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei 11.947/2009, artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e 21/2021 que dispõem sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, e demais Resoluções do FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º, parágrafo V, da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020. Diante do exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em razão da efetivação da lei mencionada, e da necessidade em dar continuidade do Programa de Alimentação Escolar, visando assegurar o atendimento aos alunos matriculados em todos os níveis de ensino da Rede Municipal garantindo a qualidade, e enriquecendo a alimentação oferecida ao escolar.

GRUPO 1:

LÁCTEOS

Nº DESCRIÇÃO	UNIDAD E	PREÇO DE AQUISIÇÃO CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDÊNCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL R\$
--------------	-------------	---------------------------------------	--------------	-----------------------	-----------------	------------------	--------------------



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

1	IOGURTE MORANGO	L	R\$ 8,15	0,25	4	11500	11.500,00	R\$ 93.725,00
2	IOGURTE COCO	L	R\$ 8,15	0,25	4	11500	11.500,00	R\$ 93.725,00

OBS.: LEITE PRODUÇÃO EXCLUSIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR

SUB- TOTAL R\$ 187.450,00

A presente chamada visa atender o PNAE por meio de aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar não contemplados na chamada vigente ou com pouco saldo para que sejam entregues os produtos durante todo o calendário letivo.

c)OBJETO: DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE ALIMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO	Nº de itens por Grupo	Periodicidade de entregas
1	Lácteos	2	MENSAL
	Total	2	

d)FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços foram previamente definidos em cumprimento à Lei Federal número 11.947/2009 e art. 31 da Resolução CD/FNDE número 06/2020, e determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços.

As médias obtidas foram calculadas a partir das cotações associações /cooperativas da agricultura familiar, PNAE Estadual, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) Estadual e Central de Abastecimento: CEASA Curitiba. Sendo que para os dos (2) últimos, foram calculados um acréscimo de 20% para contabilizar custos que viabilizassem o fornecimento dos produtos, tais como embalagens, fretes, encargos etc. (Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

1.Produtos Convencionais



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Os produtos que serão entregues devem ter o peso (gramas) de acordo com a amostra solicitada conforme item 14. 5 deste termo;

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO CONVENCIONAL	PER CAPTA	INCIDÊNCIAS ANUAIS	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE KG	VALOR TOTAL R\$
1 IOGURTE MORANGO	L	R\$ 8,15	0,25	4	11500	11.500,00	R\$ 93.725,00
2 IOGURTE COCO	L	R\$ 8,15	0,25	4	11500	11.500,00	R\$ 93.725,00
OBS.: LEITE PRODUÇÃO EXCLUSIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR						SUB- TOTAL	R\$ 187.450,00

4.2 Produtos convencionais:

4.2.1 O grupo formal deve atender o Art. 36, parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme exigido:

- a) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no extrato da DAP Jurídica; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4.2.2 Apresentar declaração de que os alimentos minimamente processados que constam no pré-projeto de fornecimento é beneficiado por cooperados/associados em agroindústrias familiares, ou em empresas terceirizadas com vínculo contratual.

4.2.3 (Apresentar declaração de que os ingredientes dos produtos minimamente processados e processados, tais como a (iogurte) fornecidas e utilizadas na produção são provenientes de agricultores familiares, prioritariamente produzida no estado do Paraná, comprovado por meio da apresentação de Notas do Produtor e/ou processamento do Moinho e/ou produção própria.

4.2.4 Apresentar declaração de que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ ANVISA/ IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam - somente a produtores de alimentos convencionais.

4.2.5 Apresentar declaração que conhece as exigências deste Edital e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

4.2.6 Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá (SEMEDI), de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

4.2.7 O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), a necessidade nutricional dos alunos, os cardápios, os preços, a universalidade de atendimento, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas *in natura*, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, batatas, temperos, pão, bolos, polpa de frutas.

4.2.8 Para situações declaradas de calamidade pública e exista a suspensão de aulas serão solicitados kits de alimentação (compostos pelos insumos deste edital, que deverão ser organizados conforme solicitação) para distribuição aos alunos da rede municipal, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

5. DA ENTREGA



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.1 As entregas deverão ser realizadas em caminhão adequado próprio para o transporte de perecíveis, por funcionários devidamente uniformizados (os funcionários que realizarão a entrega deverão estar com roupas limpas, sapatos fechados e boné) e com balança para conferência dos pesos no ato da entrega.

5.2 O fornecedor que não apresentar caminhão com balança para aferição dos pesos dos produtos não poderá realizar as entregas e receberá advertência até regularizar a situação.

5.3 A balança deverá permanecer no interior do veículo para conferência, portanto se for eletrônica o caminhão deverá possuir ponto próprio de energia ou caso contrário se for mecânica deve estar em boas condições de funcionamento.

5.4 As entregas serão realizadas diretamente nas Escolas Municipais, cujos endereços encontram-se no **ANEXO II**. De forma geral a periodicidade aproximada das entregas quinzenal e mensal, conforme previsão do cronograma de entregas que consta no Anexo III. Esta periodicidade poderá ser ajustada a pedido da SEMEDI.

5.5 A critério da administração poderá ser solicitado eventualmente que as entregas sejam realizadas diretamente no setor da alimentação escolar.

5.6 É responsabilidade da associação e/ou cooperativa, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá ter ajudantes para realizá-la.

5.7 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações, a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

5.8 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter:

a) Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso). (CVS -6/99).

5.9 A quantidade mínima cotada no projeto de venda deve ser calculada em uma incidência para o número total de alunos;

5.10 A cooperativa/associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.11 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar, conforme artigo 33 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5.12 As entregas semanais deverão ocorrer no primeiro dia útil da semana (segunda), conforme Anexo III.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado para **produtos convencionais** total da presente contratação é de **R\$ 187.450,00 (Centro e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais)**.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários: frete incluindo transporte terrestre e transporte marítimo, recursos humanos e materiais assim como embalagens, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É responsabilidade da contratada, a entrega e descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

7.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, de acordo com as especificações. Caso os produtos não sejam entregues de acordo com as especificações a contratada sofrerá as sanções previstas no contrato.

7.3 Nos produtos processados, todas as embalagens devem estar identificadas. No rótulo deverá conter: Nome e composição do produto; Informação nutricional; Lote; Data de fabricação e validade; Condições de armazenamento e quantidade (peso).

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.7 Comunicar à Administração por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.11 Alimentos recebidos pela escola, que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente até sua regularização.

7.12 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a proponente contratada será previamente comunicada.

7.13 As informações constantes nos Termo de Recebimento (Anexo IV) deverão ser condizentes com o que está sendo **efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.** Os Comprovantes de Entrega/Romaneios serão recebidos e assinados pela escola **somente** se estiverem corretamente preenchidos com os produtos e quantidades que estão sendo efetivamente entregues. No caso da necessidade de ser registrada alguma observação nos comprovantes de entrega/romaneios, deve-se certificar que foi realizada em todas as três vias.

7.14 Entregar os gêneros alimentícios conforme condições, prazos, preços, tipo, padrões de identidade e qualidade estabelecidos neste instrumento cumprindo a legislação sanitária pertinente.

7.15 Apresentar **Ficha técnica dos produtos minimamente processados**, apresentados com a mesma embalagem e rótulo nos quais serão fornecidos: iogurte, pães, bolo, doce em pasta, abóbora e mandioca minimamente processadas, molho de tomate e fruta congelada.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.15.1 Fichas técnicas atendendo as exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ.) de cada produto (Anexo V), para todos os alimentos minimamente processados, processados e de origem animal:

- logurte

7.16 No **Projeto de Venda**, a proponente deverá indicar os grupos de alimentos e os meses do ano que pretende fornecer (modelo: Anexo VII).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1 Consoantes ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

10.2 A SEMEDI fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar a Contratada a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

12.2. **Licença Sanitária** para produtos minimamente processados, listados a seguir: Abóbora, Mandioca, Pão, Bolo, Doce de fruta/legume, molho de tomate, iogurte, suco integral e fruta congelada.

12.3 Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados.

12.4 Declaração do PROPONENTE, responsabilizando-se pelo limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora, conforme alteração dada pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

12.5 Serão declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas a PROPONENTE que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.

12.6 Poderão ser remetidos, por iniciativa do proponente ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

12.7 Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item anterior, sendo declarada, pela Comissão de Análise e Julgamento, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da PROPONENTE e convocado o próximo classificado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária:

11.001.0012.0361.0016.2080.3339030 - 1151
11.002.0012.0365.0017.2082.3339030 - 1151
11.002.0012.0366.0024.2284.3339030 - 1151
11.002.0012.0367.0018.2283.3339030 - 1151

14. AMOSTRAS

14.1 Uma amostra de cada item dos produtos processados (iogurte) em suas embalagens com rótulos originais (incluindo informações nutricionais), juntamente com a ficha técnica de cada produto, em atendimento a Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 41

14.2 As amostras deverão ser apresentadas pelo Proponente selecionado de acordo com solicitação posterior da SEMEDI na quantidade de um quilo (kg)/ L (litro) por alimento.

14.3 A não apresentação, ou apresentação das amostras fora das especificações (Anexo VIII) solicitadas acarretará na inabilitação.

14.4 A(s) Associações/cooperativas classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na SEMEDI, **com sede à Rua Dr. Antonio Fontes,02** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a avaliação para fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 15 dias após o prazo da apresentação das amostras.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

14.5 Relação de quantidade de amostras

20N o	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRA
1	IOGURTE MORANGO	1 LITRO
2	IOGURTE COCO	1 LITRO

15. PRAZO

15.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993 a critério da administração da SEMEDI.

16. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do Estado e do País, nesta ordem respectivamente (Resolução nº. 06/2020 FNDE – art. 35).

16.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (município: Paranaguá), grupos de projetos do território rural denominado região geográfica imediata (Morretes, Matinhos, Pontal do Paraná, Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueçaba e Antonina), grupo de projetos da região geográfica intermediária (Curitiba e região metropolitana - 45 municípios), grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

16.3 Considerando as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública, cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços de aquisição, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16.4 O Município aceitará somente propostas das organizações/associações com DAP Jurídica conforme previsto no artigo 37, da Resolução 06 de 08/05/2020: "A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública".



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

16.5 Caso as ofertas pré-qualificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEMEDI, de acordo com o recurso financeiro previsto para a aquisição.

17. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

17.1 A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente escolhido por meio da Portaria, publicada em Diário Oficial do Estado da Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição, classificação e avaliação dos (as) interessados.

Município de Paranaguá, 24 de fevereiro de 2023.

Camile Consentino Carvalho

Nutricionista

Ligia Márcia Toledo faria Vicente

Nutricionista

Tauany da Silva

Superintendente de Controle Financeiro e Administrativo

Prof^a Tenile Cibele do Rocio Xavier

Decreto nº 1938 em 03/04/2020

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM PREVISÃO DE NÚMEROS DE ALUNOS
2022

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS PARCIAIS URBANAS	TOTAL GERAL
1	Escola Municipal Almirante Tamandaré	267
2	Escola Municipal Arminda de S. Pereira	600
3	Escola Municipal Berta R. Elias	261
4	Escola Municipal Eloína C. Viana	138
5	Escola Municipal Iracema dos Santos	506
6	Escola Municipal Joaquim Tramujas	623
7	Escola Municipal José de Anchieta	388
8	Escola Municipal Luiz Vaz de Camões	369
9	Escola Municipal Manoel Viana	283
10	Escola Municipal Maria José Tavares	340
11	Escola Municipal Mirian Soares Cunha	169
12	Escola Municipal Tiradentes	227
	TOTAL	4171

	ESCOLAS MUNICIPAIS INTEGRAIS URBANAS	TOTAL GERAL
1	Escola Municipal Aníbal R. Filho	381
2	Escola Municipal Presidente Castelo Branco	338
3	Escola Municipal Presidente Costa e Silva	104
4	Escola Municipal Edinéa M. M. Garcia	320
5	Edite Lobo (Projeto Profissionalizante)	20
6	Escola Municipal Francisca P. Mendes	422



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7	Escola Municipal Gabriel de Lara	215
8	Escola Municipal Graciela de A. Diaz	467
9	Escola Municipal Hugo Pereira Corrêa	368
10	Escola Municipal Iná Xavier	237
11	Escola Municipal João Rocha	525
12	Escola Municipal Leôncio Correa	313
13	Escola Rural Municipal Luiz Andrioli	17
14	Escola Rural Municipal M ^a Trindade da Silva	152
15	Escola Municipal Nascimento Júnior	341
16	Escola Municipal Nayá Castilho	338
17	Escola Municipal Randolpho Arzua	117
18	Escola Municipal Rosclair da S. Costa	702
19	Escola Municipal Sully da R. Vilarinho	134
20	Escola Municipal Takeshi Oishi - Parque AWAJI	307
21	CEDAP	36
22	BOM MENINO	228
	TOTAL	6082

	ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS - ILHAS	TOTAL GERAL
1	Escola Rural Municipal Amparo	23
2	Escola Rural Municipal Eufrasina	13
3	Escola Rural Municipal Eulália M ^a da Silva	16
4	Escola Rural Municipal Nacar	2
5	Escola Rural Municipal Nova Brasília	29
6	Escola Rural Municipal Piaçaguera	11
7	Escola Rural Municipal Ponta de Ubá	9



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8	Escola Rural Municipal Tambarutaca	16
9	Escola Rural Municipal Teodoro Valentin	39
	TOTAL	158
	ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS - COLÔNIAS	TOTAL GERAL
1	Escola Rural Municipal Cipriano L. Ramos	22
2	Escola Rural Municipal Dr. Antonio Fontes	13
3	Escola Rural Municipal José Chemure	32
4	Escola Rural Municipal Nazira Borges	86
5	Escola Rural Municipal Rio das Pedras	27
	TOTAL	180

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS ESPECIAL	TOTAL GERAL
1	Escola Municipal Eva Cavani	218
2	APAE	265
	TOTAL	483

Nº	ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (NOTURNO)	TOTAL GERAL
1	Almirante Tamandaré	43
2	Anibal Ribeiro Filho	22
3	Arminda Pereira	13
4	Edite Lobo Manhã	19
	Edite Lobo Tarde	12
	Edite Lobo Noite	16
5	Francisca P. Mendes	23
6	Graciela Diaz	24
7	Iná X. Zacharias	35
8	Iracema Dos Santos	24
9	João Rocha	18
10	José De Anchieta	35
11	Leoncio Correia	17



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12	Maria Trindade	13
13	Nayá Castilho	21
	TOTAL	335

*Quantitativo de alunos estimado com base na estatística de alunos matriculados em MAIO 2022.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e
Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ENTREGA

CRONOGRAMA COM NUMERO DE ENTREGAS PREVISTAS POR MÊS 2023

GRUPO 1: LACTEOS

2023

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBR	NOVEMBR
	O	E	O					O	O	O	O
1	IOGURTE MORANGO	L	1	0	1	0	0	1	0	1	0
2	IOGURTE COCO	L	0	1	0	1	0	0	1	0	1

*

CRONOGRAMA
SUJEITO
ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO – AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DA COOPERATIVA _____

RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

CNPJ: _____

DAP. JURIDICA: _____

DATA: _____

NOME DA UNIDADE: _____

ALIMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE DE PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

1ª Via SEMEDI correspondente ao município / 2ª Via Estabelecimento de Ensino / 3ª Via da Cooperativa/Associação

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.

OBS:

NOME LEGÍVEL:	DATA :
R.G.	CARGO/FUNÇÃO:

Assinatura / carimbo da Unidade Escolar



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO V

MODELO DE FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. **Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente.** O responsável técnico só é exigido para os produtos de origem animal (médico veterinário).

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
Cooperativa/associação PROPONENTE	
CNPJ	
Endereço	
Município/Estado	
O próprio PROPONENTE fabrica o produto?	() SIM () NÃO
Caso negativo, quem produz?	Empresa terceirizada () Outra cooperativa/associação terceirizada () Unidade de produção de agricultor ()
Está anexado o contrato da terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?	
Se unidade de produção do agricultor, ele é cooperado/associado?	() SIM, consta como nº _ da lista de sócios da DAP Jurídica () NÃO, está anexado contrato de terceirização registrado
Identificação do fabricante	
Nome / Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	Município/Estado
Telefone ()	E-mail
Licença/alvará sanitário	Nº Validade: / /
Produtos de origem animal: número do Serviço de Inspeção	() SIF nº () SISBI () SIP nº () SIM nº Município:
Para suco e polpa de fruta	Registro no MAPA nº
Características do Alimento	
Ingredientes – em ordem decrescente de quantidade	
Aditivos (corantes, conservantes, aromatizantes, estabilizantes, espessantes) *aditivos artificiais não são permitidos	
Informação Nutricional por porção (RDC 359/2003 ANVISA)	
Proteínas (g)	Valor calórico Total (Kcal)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Carboidratos (g)	Gordura Saturada (g)
Gorduras (g)	Sódio (mg)
Fibras (g)	
Embalagem	
Primária	Secundária
Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):	Tipo (garrafa, bandeja, saco, pote, caixa):
Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):	Material (vidro, plástico, metal, papel, papelão, madeira):
Peso líquido	Peso líquido
*Primária: entra em contato com o alimento; Secundária = fardo, caixa (se houver).	
Responsável Técnico (somente para Alimentos de origem animal)	
Nome	
Conselho Regional	Nº de inscrição
Assinatura	

Responsável pela cooperativa/associação: _____

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Valor Total do Contrato						



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06 /2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VI
MODELO PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade de	3. Quantidade de	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unitári	4.2. Total	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

			o		dos produtos
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS

IOGURTE MORANG O COCO	<p>É o Produto lácteo adicionado de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, através de fermentação láctica mediante ação de cultivos de microrganismos específicos como: protobióticos de <i>Streptococcus salivarius subsp. Thermophilus</i> e <i>Lactobacillus delbrueckii subsp. Bulgaricus</i>, aos quais podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final. Ingredientes obrigatórios: Leite (<i>in natura</i>, pasteurizado, esterilizado, reconstituído, integral, semidesnatado e desnatado). Não pode conter: óleo, gordura vegetal hidrogenada e farinhas. Pode conter exclusivamente ingredientes lácteos e amidos ou amidos modificados em uma proporção não maior que 1% (m/m) e/ou espessantes/estabilizantes.</p> <p>Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal SIM (ofertado apenas para entregas nas escolas localizadas dentro dos limites do município de emissão do SIM) e Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários - SISBI/SUASA</p>	<p>IN 16/2005 – MAPA 3.2 RDC 14/2014 - ANVISA/ M.S.</p>
--------------------------------------	---	---